

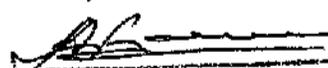


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ANTONIO TAVARES

PROJETO DE LEI N.º 3414

Assunto: institui o "DIA DO CERAMISTA", a comemorar-se, anualmente, no
dia 28 de maio.

lei decretada n.º 469 de 7/5/80
LEI N.º 2.399, DE 9/5/80
Arquiva-se

Diretor Legislativo
20/05/80

Proc. N.º 14.810
Clas. 503.1721



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 29/04/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014810 23/04/80
CLASSIF. 5084.122

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 06/05/1980
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 06/05/1980
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.414

Art. 1º - É instituído o "DIA DO CERAMISTA", no município de Jundiaí, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data em colaboração com as entidades sindicais ligadas à atividade profissional e associações civis que tenham vínculo com a classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29-04-1980.

ANTONIO TAVARES



Projeto de Lei nº 3.414 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Pela tradição, nossa cidade se destaca, há aproximadamente 60 anos, como o maior produtor de cerâmica branca da América Latina.

A diversificação dos produtos fabricados é das maiores, e além dos ladrilhos, filtros, etc., os aparelhos sanitários encontram destaque na área do consumo nacional como os primeiros. E podemos dizer que, hoje, nossa cidade é uma grande exportadora desses produtos, gerando dólares para o nosso país, e engrandecimento de nossa cidade, aumentando dia a dia o número de empregos diretos e indiretos. Como consequência de tudo isto, é que resumidamente colocamos em poucas palavras a nossa justificativa, e não entendemos o porquê, até então, não existir o dia destinado a esse trabalhador, que pelas próprias características que lhe deram origem, já deveria ter sido lembrado, pois, de artífice do barro que era, resultou uma das maiores e mais importantes indústrias do mundo moderno.

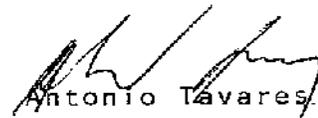
E, até o dia de hoje, o homem trabalhador dessa área industrial tem ficado à mercê do trabalho, mas não tem sido lembrado pela nossa sociedade, como um contribuidor desenvolvimentista, que merecidamente é.

O dia 28 de maio, no entretanto, foi escolhido por nós, por ser considerado como data, sem qualquer comprometimento, tanto no cenário de nossa cidade, como nacional. Em síntese, para essa data nada ainda foi destinado como comemoração. Mas, temos certeza que o homem trabalhador das cerâmicas do



Projeto de Lei nº 3.444 - Justificativa - fls. 03.

nosso município ficará enaltecido por saber que esse dia será destinado a se lembrar que ele também existe. Portanto, solicitamos a aquiescência dos senhores Vereadores, para que aprovem o projeto em tela.


Antonio Tavares

**LEI No. 2376
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de

qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do Comércio.

Artigo 2o. - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3o. - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4o. - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 29 de Abril de 1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de Abril de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.474

PROJETO DE LEI Nº 3.414

PROC. Nº 14.810

De autoria do nobre Vereador Antonio Tavares, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO CERAMISTA, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades sindicais ligadas à atividade profissional e associações civis que tenham vínculo com a classe.

A comemoração instituída pela lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

A proposição está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de abril de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 2
PROG. 14/100
[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartado	Data
129.58	13-3	P. Dalpo			6/5/80

O DR. DUILIO EUZANELLI (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 3 414) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores, Projeto de Lei 3 414, do ver. Antonio Tavares, é um projeto que vem dar um dia àqueles que trabalham na arte da cerâmica, na arte de adornar, fazer peças, homens que colaboraram e colaboram com o engrandecimento não só deste Estado, mas do país, e nós temos um Sindicato enorme, temos centenas e centenas de ceramistas, e é louvável que o ver. Tavares em apresentar o projeto, e eu espero que os demais vereadores da Comissão me acompanhem neste parecer que é favorável.

.....

-Ouvidos pela Presidência, acompanham o Parecer da CJR os vereadores Ari Castro de Nunes Filho, Mandal Juliano Garcia, Antonio Tavares (membro ad hoc), e Tarcísio Germano de Lemos.

....

O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR, com cinco votos favoráveis.

*



FLS. 77
PROCM. 2.19

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 1295 50	Rodizio 13-4	Taguigráfico P. B. A. G.	Orador	Apartante	Data 6/1/80
-------------------	-----------------	-----------------------------	--------	-----------	----------------

O sr. José Rivelli - Avoco o Parecer.

O sr. PRESIDENTE - Tem a palavra, v. exa. para examinar o Parecer da C. Assuntos Gerais ao Proj. de Lei 3 414.

O sr. JOSE RIVELLI (Parecer da CAG ao Projeto de Lei 3 414) - Sr. Presidentes. Srs. Vereadores. Projeto de Lei que estabelece o Dia do Ceramista, a comemorar-se no dia 28 de maio. - Este projeto de lei tem alcance social e vem fazer justiça aos nossos ceramistas de Jundiaí, uma vez que todos desta Casa têm amigos que atuam como ceramistas. Quanto ao mérito nada temos a opor, e sim elogiar todos os ceramistas de Jundiaí - Este vereador, José Rivelli, é favorável e pediria a V. Exa., sr. Presidente, que consultasse aos demais membros da C.A.G.

.....

- Ouvidos pela Presidência, acompanharam o Parecer: Antonio Tozetto, Jorge Roque de Moura, Lázaro Rosa, e Pedro Oswaldo Beagin. -

.....

* O sr. PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da CAG. - O projeto está apto para a sua 2ª discussão. - Está em 2ª discussão. (pausa) - está em votação. (pausa) - APROVADO. - LEI



(Proc. n° 14.810 - L.D. n° 2469)

PROJETO DE LEI N° 3.414

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:-

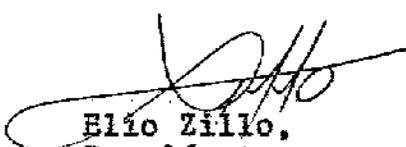
Art. 1° - É instituído o "DIA DO CERAMISTA", no município de Jundiaí, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio.

Art. 2° - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data em colaboração com as entidades sindicais ligadas à atividade profissional e associações civis que tenham vínculo com a classe.

Art. 3° - A comemoração instituída por esta lei de verá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de maio de mil novecentos e oitenta (07-05-1980).


Elío Zillo,
Presidente.

W.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 13
PROJ. 14/10

cópia

PM.05-80-07.

07

m a i o

80.

14.810.

Excelentíssimo Senhor,
Professor Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 414, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a -
V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Elio Zillo,

Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

W.

215x315 mm



LEI Nº 2399 DE 09 DE MAIO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06 de maio de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É instituído o "DIA DO CERAMISTA", no município de Jundiaí, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data em colaboração com as entidades sindicais ligadas à atividade profissional e associações civis que tenham vínculo com a classe.

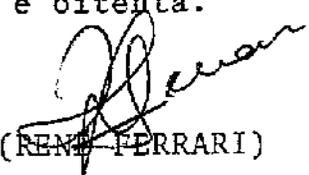
Artigo 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ.

**LEI No. 2399
DE 09 DE MAIO DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06 de maio de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:—

Artigo 1o. — É instituído o "DIA DO CERAMISTA", no município de Jundiaí, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio.

Artigo 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data em colaboração com as entidades sindicais ligadas à atividade profissional e associações civis que tenham vínculo com a classe.

Artigo 3o. — A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no. 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Artigo 4o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

